



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

RESOLUCAO Nº215/2022/CONSUP/IFSULDEMINAS

28 de junho de 2022

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação Lato sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, nas modalidades presencial e a distância.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada na data de 28 de junho de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação Lato sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, nas modalidades presencial e a distância. (Anexo)

Art. 2º Revogar a Resolução 109/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - PRECONSUP - IFSULDEMINAS - CONSUP**, em 28/06/2022 12:04:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 259996
Código de Autenticação: d7436c2368



REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O regimento interno dos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) objetiva regulamentar e normatizar o funcionamento dos cursos com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Superior (CES) nº 01, de 6 de abril de 2018.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *Lato sensu*, denominados cursos de especialização, são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, incorporar e atualizar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente qualificados para o setor público, empresas e organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

§1º Poderão ter oferta eventual, de acordo com os interesses do arranjo produtivo local, podendo, assim, ser regional, nacional ou internacional, organizados em regime acadêmico semestral ou modular.

§2º Poderão utilizar o endereço dos *campi* e dos polos de apoio presencial credenciados, conforme disposto no §1º do artigo 80 da Lei nº 9.394/1996, e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a depender da modalidade de oferta.

§3º Conforme o artigo 6º da Resolução CNE/CES nº 01/2018, os cursos e os discentes deverão ser registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 02, de 12 de fevereiro de 2014, que institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação *Lato sensu* das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

§4º Os cursos poderão ser ofertados na modalidade presencial ou a distância (EaD), o que deve ser especificado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Edital de Seleção. Poderão ser oferecidos na modalidade a distância, inclusive em parceria com instituições credenciadas para esse fim, conforme o disposto no §1º do art. 80 da Lei nº 9.394/1996, Decreto nº 9.057/2017 e Resolução CNE/CES nº 01/2018.

§5º Quando o curso tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

§6º A proposta de um novo curso deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 01/2018, ou resolução que a altere, e seguir os trâmites internos do IFSULDEMINAS.

Art. 3º A proposta de criação de cada curso deverá conter um PPC no formato definido pela Coordenação Geral de Pós-Graduação (CGPG)/Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI), constituído, entre outras exigências institucionais, pelos seguintes componentes:

I - matriz curricular com a carga mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, sem a contabilização da carga horária do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando obrigatório, contendo as disciplinas ou as atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

II - composição do corpo docente, com a descrição da formação, endereço de e-mail e link do currículo *Lattes*.

III - processos de avaliação da aprendizagem dos discentes;

Parágrafo único O corpo docente deverá ser constituído, no mínimo, por 30% de portadores de título de pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 4º Os PPCs deverão ser aprovados por meio de parecer específico seguindo os trâmites estipulados na Instituição.

CAPÍTULO III

FORMA DE OFERECIMENTO E PERIODICIDADE

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* poderão ser ofertados com o desenvolvimento de atividades presenciais nos *campi* ou polos de apoio presencial, ou no ambiente virtual de aprendizagem para os cursos a distância, ou em instituições parceiras, utilizando suas estruturas físicas e tecnológicas para o desenvolvimento das aulas teóricas e práticas.

Parágrafo único. Os cursos das instituições de ensino parceiras, cujas atividades presenciais forem realizadas fora do Estado da sede da instituição ofertante, estarão sujeitos à regulamentação do MEC, conforme previsto na seção V do Decreto nº 9.057/2017.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas durante a semana e/ou aos finais de semana e obedecerão ao calendário previamente estabelecido, elaborado pelo Colegiado do Curso e deferido pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE) ou Diretoria de Ensino (DEN) do *campus*.

Art. 7º As aulas serão ministradas pelos professores do curso, no *campus* ofertante ou nos polos de apoio presencial ou em instituições parceiras ou em ambientes virtuais, de acordo com planejamento prévio, aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV

PÚBLICO-ALVO E INGRESSO AO CURSO

Art. 8º O ingresso ao curso será feito exclusivamente por processo seletivo publicado em edital.

Art. 9º Poderão se candidatar aos cursos os diplomados em curso de graduação reconhecido pelo MEC e que atendam às exigências contidas nos editais.

§1º É vedado ao discente cursar de forma concomitante mais de um curso de pós-graduação lato ou stricto sensu no IFSULDEMINAS.

§2º A vedação atende ao disposto do §3º do artigo 47 da Resolução do Conselho Superior (CONSUP) do IFSULDEMINAS nº 070, de 15 de dezembro de 2020.

§3º A vedação para dupla matrícula prevista no caput não se aplica quando provier de cursos vinculados a outras instituições públicas ou privadas.

Art. 10 Das vagas ofertadas nos processos seletivos, serão reservadas 20% (vinte por cento) por edital para o grupo de candidatos pretos, pardos, indígenas ou com deficiência.

Parágrafo único. Para se habilitar ao preenchimento das referidas vagas, os candidatos deverão atender aos critérios mínimos para ingresso nos cursos e, posteriormente, comprovar sua condição no momento da matrícula, de acordo com cada edital e em conformidade à Resolução do CONSUP do IFSULDEMINAS nº 20, de 27 de agosto de 2020, que trata dos procedimentos de heteroidentificação complementar no caso de candidatos autodeclarados pretos e pardos.

Art. 11 Faculta-se ao *campus* definir percentual de vagas destinado a outro público específico, por meio de critérios próprios, sendo que este percentual deverá ser deduzido das demais vagas, sem prejuízo daquelas definidas no artigo 10.

Art. 12 Caso não haja candidatos às vagas previstas nos artigos 10 ou 11, elas serão destinadas aos demais candidatos não cotistas.

CAPÍTULO V

PROCESSO SELETIVO

Art. 13 O processo de seleção será desenvolvido por Comissão de Seleção, formada por professores do Colegiado do Curso ou por Comissão definida para tal, de acordo com os procedimentos, etapas e critérios definidos em edital, respeitado o disposto em legislação institucional.

Parágrafo único. Dada a especificidade do ingresso nos cursos de Pós-graduação *Lato sensu*, as ações de ingresso contarão com o apoio da COPESE dos *campi*, cabendo ao Colegiado a execução do processo, o desenvolvimento das ações, a definição de parâmetros para ingresso e a análise documental que se fizer necessária.

Art. 14 A organização do processo seletivo e o respectivo cronograma serão definidos pela Coordenadoria de Processos Seletivos (CPS) da Reitoria e a Comissão de Seleção a que se refere o artigo 13.

§1º Caberá à CPS da Reitoria apoio na execução do processo no que tange ao sistema para inscrição e seleção, caso o *campus* opte pela utilização do Sistema IFVEST, utilizado pela CPS.

§2º É possível a utilização do sistema de inscrições - IFVEST - apenas nas modalidades de seleção já disponíveis no sistema, sendo impossível a criação de novas modalidades a cada processo, dada a demanda de programação para tal.

§3º A critério do *campus*, é possível utilização do IFVEST apenas para o processo de inscrição do candidato, ficando sob responsabilidade da Comissão de Seleção as demais ações do processo.

Art. 15 Conforme definição institucional, caberá cobrança de taxa de inscrição para os processos de seleção de candidatos aos cursos de Pós-Graduação que exigirem a aplicação de provas.

Parágrafo único. Os candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica terão direito de solicitar isenção da taxa de inscrição mediante apresentação de documentos comprobatórios, de acordo com os requisitos da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013.

CAPÍTULO VI

MATRÍCULA

Art. 16 As matrículas serão realizadas em datas e horários determinados em edital, na secretaria do *campus* ofertante ou conforme regras previstas no edital.

Art. 17 A convocação para segunda chamada ou chamadas posteriores ocorrerá em datas e locais estabelecidos em edital, por meio do sítio do IFSULDEMINAS e de lista na secretaria do *campus* ofertante.

Art. 18 Os candidatos serão convocados para realização das matrículas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final, até o limite do número total de vagas, conforme estabelecido em edital.

Art. 19 Em hipótese alguma será permitida a matrícula condicional ou o trancamento da primeira matrícula.

Art. 20 Do ato da matrícula até 30 (trinta) dias após o início do curso, o discente poderá requerer aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos ou programas de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, com aproveitamento de, no máximo, 30% (trinta por cento) das disciplinas obrigatórias do curso, cabendo a avaliação e o deferimento pelo Colegiado de Curso.

§1º O aproveitamento de disciplinas será permitido para cursos de pós-graduação *Lato* ou *Stricto sensu* concluídos e/ou interrompidos.

§2º São disciplinas passíveis de aproveitamento aquelas cursadas dentro dos seguintes prazos:

I - 5 (cinco) anos, para curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* não concluído;

II - 10 (dez) anos, para curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* concluído;

III - nas demais situações, o colegiado avaliará as justificativas e documentos apresentados pelo discente.

Art. 21 O candidato classificado que não concretizar a sua matrícula por falta da documentação exigida ou deixar de cumprir as regras do edital no período determinado para a matrícula perderá o direito à vaga, sendo esta preenchida em chamadas subsequentes até o limite total de vagas estipuladas.

Art. 22 Não será adotada modalidade de discente ouvinte ou discente com matrícula especial em disciplinas isoladas.

CAPÍTULO VII

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 23 A renovação semestral de matrícula será obrigatória para todos os discentes, conforme orientação da Seção de Registros Acadêmicos (SRA), salvo os casos de renovação automática descritos no PPC e/ou edital de seleção.

Art. 24 O discente com direito à rematrícula que deixar de efetuar a matrícula dentro do prazo previsto deverá justificar o fato na SRA ou no polo de apoio presencial em até sete dias consecutivos após encerramento do prazo. Após a data estabelecida, será considerado evadido, perdendo sua vaga no curso.

§1º A entrega da justificativa não dará direito imediato à rematrícula, devendo a justificativa ser analisada pelo Colegiado do Curso ou outro setor que o Diretor Geral do *campus* deliberar.

§2º A renovação de matrícula será feita pelo discente ou procurador constituído para este fim.

Art. 25 Enquanto perdurarem pendências na integralização da matriz curricular, o discente deverá estar vinculado ao IFSULDEMINAS por meio do ato formal de renovação de matrícula, salvo os casos de renovação automática descritos no PPC e/ou edital de seleção, desde que seja respeitado o período estabelecido para máxima duração do curso, de acordo com o estabelecido no artigo 34 desta Resolução.

Art. 26 O pedido de renovação de matrícula de discentes que não integralizaram a matriz curricular, dentro do período máximo estabelecido para conclusão do curso, será indeferido pela SRA e encaminhado ao Colegiado de Curso, estando este discente sujeito ao desligamento.

CAPÍTULO VIII

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E REINGRESSO

Art. 27 O trancamento de matrícula poderá ser requerido pelo discente ou seu procurador na SRA do *campus* ou polo de apoio presencial, em requerimento próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do período letivo de cada semestre/módulo, determinado pelo calendário acadêmico.

§1º O trancamento será permitido somente após o discente ter cursado o primeiro semestre/módulo do curso, contanto que ele não tenha sido reprovado, ou tenha sido reprovado em três ou mais disciplinas.

§2º Em caso de cursos com ofertas sazonais ou programas especiais, a viabilidade de trancamento deverá ser analisada pelo colegiado do curso.

Art. 28 Após o período estabelecido de 30 (trinta) dias a partir do início do semestre/módulo letivo, o pedido de trancamento de matrícula será indeferido, ficando o requerente sujeito ao cumprimento dos deveres e obrigações pedagógicas das disciplinas que constituem o módulo semestral em curso.

Parágrafo único. Decorridos os 30 (trinta) dias do início do semestre/módulo letivo, o trancamento será aceito somente mediante apresentação de justificativa devidamente documentada com análise e deferimento do Colegiado de Curso.

Art. 29 O trancamento de matrícula somente poderá ser requerido após a renovação de matrícula do módulo semestral em curso, no período estabelecido em calendário, salvo os casos de renovação automática descritos no PPC e/ou edital de seleção.

Art. 30 O período de trancamento de matrícula não poderá ser maior que o tempo máximo para a integralização do curso, sendo permitido somente um trancamento durante o curso.

§1º O discente que não retornar ao curso e não formalizar a sua renovação de matrícula na SRA ou polo de apoio presencial estará sujeito ao desligamento e será considerado evadido, salvo os casos de renovação automática descritos no PPC e/ou edital de seleção.

§2º Quando não houver turmas em andamento para o período trancado, o discente deverá solicitar a renovação do trancamento.

I - A extensão do trancamento não interfere no limite estabelecido no caput;

II - A extensão do trancamento está condicionada ao tempo máximo para integralização do curso, conforme previsto no caput.

Art. 31 O reingresso estará condicionado à disponibilidade de oferta das disciplinas a serem cursadas pelo discente, que será integrado à turma correspondente ao período letivo trancado.

Parágrafo único. Em casos de alterações no PPC, no ato do reingresso o discente poderá estar sujeito a adaptações curriculares deliberadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 32 O IFSULDEMINAS não se responsabiliza nem se obriga a integrar discentes após o período de trancamento de matrícula, caso não haja oferecimento de

disciplinas ou módulo ou curso subsequente ao que estava vinculado por motivo de não continuidade do curso.

Art. 33 O período de trancamento de matrícula não será computado para fins de determinação do período de integralização do curso.

CAPÍTULO IX CARGA HORÁRIA E TEMPO MÁXIMO DE CURSO

Art. 34 A carga horária mínima para a oferta de curso de pós-graduação *Lato sensu* será de 360 (trezentas e sessenta) horas, sem a contabilização da carga horária do TCC, quando houver, podendo exceder conforme previsto no PPC.

Art. 35 O discente deverá cumprir a carga horária estabelecida em cada curso dentro do período de integralização que se inicia na matrícula.

Parágrafo único. O discente tem o dobro do tempo de duração do curso para concluí-lo.

CAPÍTULO X SISTEMA DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA, REPROVAÇÃO E SEGUNDA OPORTUNIDADE

Art. 36 Os métodos de avaliação deverão constar no PPC e no plano de ensino de cada disciplina ofertada.

~~Art. 37 Será atribuído o total de 10 (dez) pontos para cada disciplina, distribuídos de acordo com os critérios previamente descritos nos planos de ensino. A soma dos pontos atribuídos às avaliações em cada uma das disciplinas totalizará o desempenho acadêmico e o aproveitamento do discente. (Revogado pela Resolução 309/2022)~~

Art. 37. A Resolução CONSUP nº 215/2022, de 28 de junho de 2022 passa a vigorar com o acréscimo do § 2º do art. 3º e com alteração no art. 4º. **(Incluído pela Resolução 309/2022)**

Art. 3º.

§ 2º. Um rol documental previsto pela Resolução CONSUP nº 309/2022 ou aquela que venha atualizá-la. (Incluído pela Resolução 309/2022)

Art. 4º. Os PPC deverão ser aprovados por meio dos trâmites previstos pela Resolução CONSUP nº 309/2022 ou aquela que venha atualizá-la. (Incluído pela Resolução 309/2022)

Art. 38 O PPC do curso deverá prever:

I - o sistema de notas em que o discente será aprovado nas disciplinas em que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos - para modalidade presencial e a distância;

II - o sistema de frequência em que o discente será aprovado nas disciplinas em que obtiver frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento), conforme Resolução CNE/CES nº 01/2018, para cursos presenciais.

Parágrafo único. Nos cursos a distância não haverá controle de frequência on-line e presencial (artigo 47 da Lei nº 9.394/1996).

Art. 39 Diante da reprovação, por uma única vez, será dada ao discente regularmente matriculado uma segunda oportunidade de cursar disciplina(s), desde que não exceda o tempo máximo para a integralização do curso.

Art. 40 A depender do Colegiado do Curso, poderão ser adotadas avaliações presenciais para a modalidade a distância.

Art. 41 Poderão estar previstas no PPC as possibilidades de dependência (vaga em disciplina regular, disciplina de dependência regular, disciplina de dependência orientada) e o exame final da disciplina.

Art. 42 Para o exame final (EF), se previsto em PPC, deverá ser seguido:

I - Terá direito a fazer o exame final da disciplina o discente que obtiver nota da disciplina (ND) igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete) e, para os cursos

presenciais, a frequência na disciplina (FD) igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

II - Após o exame final, será considerado APROVADO o discente que obtiver média final (MF) maior ou igual a 7,0 (sete).

III - A média final da disciplina após o exame final será calculada pela média ponderada do valor da ND mais o dobro do valor do exame final (EF), sendo essa soma dividida por 3 (três).

IV - Realizado o exame final por parte do discente, a nota do semestre será a maior nota entre ND e MF.

VII. O exame final poderá abordar todo o conteúdo contemplado na disciplina.

VIII. Estará REPROVADO o discente que obtiver ND inferior a 5,0 (cinco) pontos ou MF inferior a 7,0 (sete) pontos e, para cursos presenciais, FD inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

IX. Caso o discente não realize o exame final permanecerá como NFD (Nota Final da Disciplina) a ND.

Equação: $MF = ND + (EF \times 2) / 3$ onde,

MF = média final;

ND = nota da disciplina;

EF = exame final.

Art. 43 O discente terá direito à revisão de nota do exame final, desde que requerida na SRA num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da nota.

Parágrafo único: A revisão da nota poderá ser realizada até o quinto dia útil após o início do período letivo, posterior à aplicação do exame final. A indicação do(s) revisor(es) ficará sob a responsabilidade do Coordenador de Curso e Coordenador Geral de Ensino ou equivalente.

CAPÍTULO XI

CORPO DOCENTE

Art. 44 Os docentes do IFSULDEMINAS ou docentes externos serão responsáveis pelas disciplinas.

§1º Os cursos na modalidade a distância poderão contar com professores e/ou tutores contratados ou bolsistas, a depender do programa e da fonte de financiamento.

§2º O credenciamento de docentes externos ao IFSULDEMINAS não implicará nenhum vínculo empregatício com o IFSULDEMINAS.

§3º Para credenciamento de docentes externos ao IFSULDEMINAS, eles deverão atender às exigências legais da Instituição.

§4º Técnicos Administrativos em Educação (TAE) pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício ou aposentados do IFSULDEMINAS poderão compor o quadro de docentes, como voluntários e fora do horário de expediente, em programas de pós-graduação Lato sensu desta Instituição, contanto que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente conforme a Resolução do CONSUP do IFSULDEMINAS nº 17/2015 e a Instrução Normativa (IN) nº 01/2021 aprovada pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) ou outra que venha atualizá-la.

Art. 45 O corpo docente será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *Stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *Stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente, conforme disposto no artigo 9º da CNE/CES nº 01/2018.

Art. 46 São deveres e obrigações do corpo docente: I - planejar, indicar ou elaborar e divulgar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina que será ministrada, bem como entregar o plano de ensino em até 15 (quinze) dias do início da disciplina para o coordenador de curso;

II - planejar e ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas, com pontualidade e assiduidade;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;

IV - manter atualizado o sistema acadêmico com lançamento sistemático de aulas, avaliações, conteúdos, frequências e notas;

V - finalizar todos os resultados, assinar e entregar o diário de classe ao Coordenador de Curso em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento da disciplina;

- VI - ministrar aulas e atividades pedagógicas, incluindo as avaliações, de acordo e dentro do horário divulgado;
- VII - respeitar e cumprir a programação do horário, assumindo a responsabilidade de cumprir as respectivas datas de início e término da(s) disciplina(s) ministrada(s); VIII - zelar pelo cumprimento desta Resolução;
- IX - manter a coordenação informada sobre quaisquer alterações no plano de ensino;
- X - prever no plano de ensino atividades tais como visitas técnicas, palestras ou participação de professores colaboradores, quando necessário;
- XI - verificar com antecedência a disponibilidade e certificar-se do perfeito funcionamento de recursos didáticos utilizados nas suas respectivas aulas ou outras atividades pedagógicas;
- XII - manter atualizado o currículo acadêmico na Plataforma *Lattes*, principalmente quanto aos lançamentos das orientações em andamento e concluídas;
- XIII - orientar discentes e participar de bancas de avaliação dos TCCs, quando obrigatório;
- XIV - participar das reuniões quando for convocado pelo coordenador ou pelo colegiado de curso;
- XV - desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO XII

CORPO DISCENTE

Art. 47 São considerados integrantes do corpo discente os ingressantes por meio de processo seletivo e que estejam regularmente matriculados.

Art. 48 Deverão conhecer e fazer cumprir os dizeres do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS, por meio da Resolução do CONSUP do IFSULDEMINAS nº 118, de 15 de dezembro de 2016 e suas atualizações.

CAPÍTULO XIII

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 49 O TCC será componente curricular obrigatório somente quando previsto o PPC.

Art. 50 O TCC, quando obrigatório, deverá estar previsto para o último módulo do curso.

§1º O TCC deverá ser orientado por um professor do curso ou convidado externo à instituição, com titulação mínima de mestrado.

§2º O TCC deverá ser aprovado por banca examinadora.

§3º Se o TCC contemplar uma propriedade intelectual, deverá seguir os procedimentos da IN nº 01/2021, aprovada pela CAPEPI.

Art. 51 A forma de apresentação, as diferentes modalidades, os participantes, bem como todas as especificidades do TCC de cada curso, quando obrigatório, deverão estar devidamente detalhados no PPC, resguardados seu ineditismo e elaboração em conformidade às exigências do curso.

Art. 52 A versão final do TCC e a ata de defesa deverão ser cadastrados em plataforma de registro após a execução e a aprovação.

Art. 53 A formatação padrão a ser adotada será definida pelo Colegiado do Curso ou manual padrão do IFSULDEMINAS, quando houver.

Art. 54 São participantes do TCC:

I - Banca Examinadora;

II - Orientador do TCC;

III - Discente.

Parágrafo único. O discente poderá ter um coorientador do IFSULDEMINAS ou externo, escolhido pelo orientador.

Art. 55 A banca examinadora será composta pelo orientador, que a presidirá, e por mais 02 (dois) integrantes, com título de mestre ou doutor. Será exigido que um dos membros integrantes seja do quadro do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. A banca deverá possuir 01 (um) suplente, com titulação de mestre ou doutor na área do estudo a ser examinado.

Art. 56 São atribuições da banca:

I - examinar e avaliar a versão final do TCC seguindo os critérios de avaliação estipulados pelo Colegiado de Curso.

Art. 57 Cabe ao orientador:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II - estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

III - informar o orientando sobre as normas, os procedimentos e os critérios de avaliação;

IV - sugerir ao coordenador do curso, em comum acordo com o discente, três nomes, dois titulares e um suplente, para compor a banca examinadora;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega da versão final, corrigida pelo orientando;

VI - presidir a banca examinadora do trabalho orientado;

VII - encaminhar ao coordenador do curso toda a documentação referente às avaliações preliminares e final dos TCCs;

VIII - Verificar se houve aprimoramento ou desenvolvimento de tecnologia com potencial inovador e orientar o discente a respeito dos procedimentos de avaliação e entrega do TCC. Nestes casos será necessária a assinatura de Termo de Sigilo e entrega à biblioteca somente após a proteção pelo Instituto Nacional de Proteção Industrial (INPI).

Art. 58 Cabe ao Corpo Discente:

I - informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC e cumpri-las;

II - cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com seu orientador;

III - entregar o TCC para a coordenação do curso com, no mínimo, 15 (quinze) dias

de antecedência da apresentação, em modelo definido pelo Colegiado (impresso ou on-line), acompanhado da carta de encaminhamento emitida pelo orientador;

IV - acatar, em comum acordo com o seu orientador, as sugestões e as correções realizadas pela banca examinadora, quando houver;

V - entregar ao coordenador de curso e à SRA uma cópia eletrônica (arquivo com a extensão PDF) da versão final do TCC aprovada pelo orientador e comprovada por meio da ata de defesa;

VI - entregar na biblioteca do Campus do curso, uma cópia eletrônica (arquivo com a extensão PDF) da versão final do TCC aprovada pelo orientador e comprovada por meio da ata de defesa.

Art. 59 As datas para avaliação/apresentação serão agendadas a partir da entrega do formulário do TCC pelo discente.

Art. 60 Será considerado aprovado no TCC o discente que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) pontos.

§1º A nota final será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§2º Não haverá recurso ou revisão, sendo que a banca poderá aprovar o trabalho com restrições, indicando que há correções a serem feitas, ou reprová-lo.

§3º Nos casos de afastamento por doença comprovada por atestado médico ou morte de parente de primeiro grau comprovada por certidão de óbito, o discente deverá encaminhar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento, o comprovante e a solicitação de novo agendamento de data de defesa à SRA ou polo. §4º Em caso de reprovação, o discente poderá ter uma nova oportunidade para defender seu TCC dentro do período de integralização do curso e no prazo definido pela banca.

I - Quando a reprovação for motivada por infração ética ou plágio, o discente perderá o direito de reapresentar seu TCC.

Art. 61 A entrega da versão final do TCC deverá observar:

I - O discente deverá entregar uma cópia digital do TCC corrigido e a declaração de autorização de entrega aprovada e assinada pelo orientador, em formato PDF, no prazo de até (30) trinta dias letivos, a contar da data da defesa para o coordenador

do curso, para a SRA e para a biblioteca, salvo os casos que se enquadrarem no artigo 57, inciso VIII;

II - o discente somente receberá a certificação após cumprir todas as exigências do curso.

Art. 62 Em caso de atraso na entrega da versão final do TCC, o discente deverá realizar rematrícula no semestre seguinte à oferta do TCC.

CAPÍTULO XIV

COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 63 A coordenação de curso será exercida por professor ou técnico-administrativo efetivo do IFSULDEMINAS com formação na área, salvo os programas externos com regulamento próprio.

Art. 64 Compete ao coordenador de curso:

I - auxiliar os docentes e discentes nas suas demandas para que possam desenvolver as atividades acadêmico-científicas de forma satisfatória e com qualidade;

II - elaborar e divulgar com antecedência os horários das disciplinas do período letivo vigente;

III - manter constante comunicação, atuando como interlocutor entre os membros da comunidade acadêmica;

IV - zelar pelo cumprimento dos compromissos do corpo docente e discente; V - zelar pelo cumprimento do PPC e desta Resolução;

VI - propor mudanças no PPC, buscando o aprimoramento do curso, respeitando a devida tramitação nas câmaras para aprovação;

VII - auxiliar nas ações do processo seletivo;

VIII - aprovar os programas e os planos de ensino das disciplinas, verificando o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas;

IX - representar o curso nos órgãos da unidade de ensino;

X - convocar e presidir as reuniões de docentes e colegiado do curso;

XI - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos docentes;

- XII - coordenar os trabalhos de elaboração do currículo pleno do curso e de suas modificações para submissão aos órgãos competentes;
- XIII - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais próprias do curso e daquelas que forem institucionais;
- XIV - promover ações de avaliação do curso semestralmente/modular, permitindo a participação dos discentes;
- XV - auxiliar nas propostas de temas de TCC, quando houver, advindas do corpo docente e discente;
- XVI - viabilizar as condições necessárias para o desenvolvimento dos TCCs, quando obrigatórios;
- XVII - organizar os grupos de professores orientadores e, quando necessário, auxiliar o processo de substituição do professor orientador;
- XVIII - elaborar o cronograma para a avaliação/apresentação do TCC, quando obrigatório;
- XIX - organizar o ambiente virtual de aprendizagem e mantê-lo atualizado;
- XX - manter um padrão de layout e personalização desse ambiente com logotipos que identificam o curso;
- XXI - promover cursos de capacitação para os docentes do curso, junto à equipe de suporte da plataforma;
- XXII - orientar e reforçar aos discentes os prazos de matrícula e entrega de atividades;
- XXIII - organizar os encontros e as atividades avaliativas presenciais, quando couber; XXIV - encaminhar à SRA, ao final do período letivo, as atas de defesa e aprovação do TCC para arquivamento.

CAPÍTULO XV

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE E COLEGIADO DE CURSO

Art. 65 O Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão técnico obrigatório, consultivo e deliberativo em assuntos pedagógicos, científicos e didáticos no âmbito do curso, responsável pela criação, elaboração e alteração do PPC do curso.

Art. 66 O NDE será constituído pelo Coordenador do Curso, que é membro nato do NDE, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) docentes do curso, sempre mantendo um número ímpar de seus membros, devendo eleger entre eles o seu presidente.

Art. 67 O NDE poderá convidar para as reuniões, profissionais da equipe pedagógica ou um consultor *ad hoc*, para auxiliar nas discussões, sendo que este não terá direito a voto.

Art. 68 A constituição do NDE deverá ser definida de acordo com os critérios:

I - número mínimo de integrantes, conforme Art. 66;

II - ter no mínimo 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto sensu*;

III - ter todos os membros em regime de trabalho parcial ou integral, sendo, pelo menos, 20% em tempo integral;

IV – ter assegurado a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a dar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 69 A recomposição do NDE deverá ser feita por meio de eleições, entre os pares.

§ 1º Os membros do NDE terão mandatos de quatro anos (4), com novas eleições para renovação de 50% do NDE a cada dois anos;

§ 2º A primeira composição do NDE do curso será definida pela Direção Geral do campus em portaria, sendo o mandato de 50% dos membros com duração de 2 anos.

Art. 70 O NDE reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§ 1º É obrigatório o registro das reuniões em ata, sendo arquivadas pelo presidente do NDE.

§ 2º Em cada reunião será indicado um membro para cumprir a função de secretário para lavrar a ata, com revezamento entre seus membros.

§ 3º O membro que faltar a duas reuniões consecutivas e/ou três alternadas, sem apresentação de justificativa plausível, será automaticamente desligado do NDE, e para a recomposição do número de membros, um membro suplente será convocado a assumir a vacância.

§ 4º A aceitação da justificativa do membro faltoso será feita em reunião do NDE, e decidida por voto aberto e maioria simples.

§ 5º O quórum mínimo para dar início à reunião é de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos membros.

Art. 71 O Colegiado de Curso, órgão técnico obrigatório, consultivo e deliberativo em assuntos pedagógicos, científicos, didáticos e disciplinares no âmbito do curso será constituído:

I - pelo coordenador do curso, assumindo a função de presidente, com mandato de 2 (dois) anos;

II - por três professores efetivos do curso, eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

III - por um representante do corpo discente do curso, eleito pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 72 O colegiado de curso se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo coordenador de curso ou por requerimento de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros com indicação do motivo e convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 73 Compete ao Colegiado de Curso:

I - aprovar o PPC após elaboração pelo NDE;

II - deliberar sobre editais e projetos relativos ao curso;

III - aprovar o plano geral de atividades do curso e auxiliar nos processos seletivos;

IV - avaliar o desempenho do corpo docente;

V - deliberar sobre normas de prestação de serviços à comunidade quanto a demandas do arranjo produtivo local, relacionadas com o curso;

VI - acompanhar o processo de aprendizagem do corpo discente;

VII - propor modificações do currículo do curso com observância das normas para funcionamento dos cursos de pós-graduação;

VIII - analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;

IX - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de curso;

X - deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas para o caso previsto na Resolução;

- XI - receber e encaminhar as questões de ordem disciplinar discente;
- XII - atuar como instância recursiva às decisões do coordenador do curso;
- XIII - estipular claramente no PPC as modalidades do TCC, quando obrigatório;
- XIV - deliberar sobre o desligamento do discente, de acordo com a Resolução vigente;
- XV - exercer as demais atribuições decorrentes da legislação em vigor e desta Resolução.

CAPÍTULO XVI

DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 74 O desligamento de discente poderá ocorrer por ato formal do colegiado de curso nas seguintes situações:

- I - quando for reprovado em três ou mais disciplinas de um mesmo módulo;
- II - quando acumular quatro ou mais reprovações em disciplinas no decorrer do curso;
- III - quando ocorrer reprovações em disciplinas cursadas em segunda oportunidade;
- IV - quando não cumprir rigorosamente as datas de renovação de matrícula, sendo considerado evadido, salvo os casos em que haja renovação automática;
- V - quando da clara impossibilidade de integralização curricular dentro do prazo máximo previsto nesta Resolução.
- VI - quando comprovada infração disciplinar que caracterize a expulsão, contemplada em Regulamentos e Resoluções do IFSULDEMINAS.
- VII - quando reprovar na 2ª oportunidade de apresentação do TCC ou não atender ao prazo previsto no §4º do artigo 60.

CAPÍTULO XVII

CERTIFICAÇÃO

Art. 75 O discente que cumprir todas as exigências regimentais e pedagógicas do curso será certificado “especialista”, conforme Resolução CNE/CES nº 01/2018.

Art. 76 O certificado de conclusão de curso de especialização deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual deverá constar obrigatória e explicitamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º da Resolução CNE/CES nº 01/2018;

II - identificação do curso, período de realização, duração total e especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação;

IV - relação das disciplinas, nome do docente responsável, carga horária, nota obtida pelo discente, e frequência, quando curso presencial;

V - título do TCC e nota obtida, quando obrigatório;

Art. 77 Os certificados de conclusão de curso de pós-graduação *Lato sensu*, enquadrados nos dispositivos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 01/2018, terão validade nacional.

Art. 78 Para a emissão do certificado de conclusão de curso é necessário que o discente apresente os seguintes documentos na SRA:

I - documento comprobatório do cumprimento de todas as exigências relativas ao TCC, quando obrigatório, inclusive da entrega da versão finalizada do trabalho, que deverá ser expedido pelo coordenador de curso;

II - nada consta, emitido pela biblioteca, atestando que o discente não possui débitos com a instituição e que a versão final foi entregue;

III - outros documentos que possam fazer parte da exigência da SRA;

IV - caberá a cada *campus* deliberar a melhor forma de entrega dessas documentações.

Art. 79 O discente que por qualquer motivo não cumprir completamente as exigências regimentais e pedagógicas do curso não será certificado.

§1º O discente poderá requerer documento que comprove as disciplinas cursadas com aproveitamento na SRA .

§2º O discente somente receberá o certificado de conclusão do curso após a regularização das pendências documentais e regimentais do curso.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80 Os cursos deverão ser avaliados anualmente por mecanismos que permitam análises e conclusões que serão utilizadas como balizamento para ações de melhoria da qualidade.

Art. 81 Caberá à CGPG organizar o sistema de acompanhamento e avaliação dos cursos de especialização.

§1º A avaliação será realizada mediante instrumentos específicos elaborados pela CGPG e visitas de verificação, se necessário;

§2º Os cursos de especialização serão avaliados pelos discentes abrangendo aspectos pedagógicos e administrativos.

Art. 82 Os cursos poderão ser ministrados por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas em parceria com o IFSULDEMINAS, desde que atendido o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 83 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado de Curso ou encaminhados para instância superior quando necessário.

Art. 84 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições contrárias.

Documento Digitalizado Público

Resolução modificada

Assunto: Resolução modificada
Assinado por: Sindynara Ferreira
Tipo do Documento: Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PPPI**, em 20/06/2022 22:57:59.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/06/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse

<https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 275628

Código de Autenticação: 4a6bb16c00

